



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, no período de 29/09/09 a 06/10/09, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município
Gabinete do Prefeito, 06/10/09

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1717-A, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto nº Lei 10.257, de 10/07/2001 (Estatuto das cidades);

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 10, de 30/06/09, que dispõe sobre o Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades, baixada pelo Conselho das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar processos democráticos na gestão municipal;

CONSIDERANDO ser oportuno criar a atmosfera favorável para discussão temática acerca Do desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a relevante necessidade de oferecer o espaço adequado, com orientação junto à sociedade, para o planejamento municipal no que toca à indução do desenvolvimento municipal e urbano sustentáveis;

CONSIDERANDO disposto do art. 10, II, b, da Lei Municipal nº 995, de 09/10/06, que aprova o Plano Diretor de Taiobeiras.

D E C R E T A

Art. 1º. – Fica convocada a 4ª Conferência das Cidades do Município de Taiobeiras a se realizar no dia 15 de dezembro de 2009, no plenário da Câmara Municipal de Taiobeiras.

Parágrafo Único. A coordenação geral da conferência fica ao encargo de Hécio Alves de Sá, Diretor do Departamento Municipal de Planejamento e Governo de Taiobeiras, a quem competirá, ainda, presidir os trabalhos.

Art. 2º. São objetivos da 4ª Conferência das Cidades do município de Taiobeiras (MG):

- I. propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Taiobeiras com os diversos segmentos da sociedade



GABINETE DO PREFEITO

sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

- II. sensibilizar e mobilizar a sociedade taiobeirense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes em Taiobeiras;
- III. propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas, e
- IV. propiciar e estimular a organização da conferência das cidades no município como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano em Taiobeiras.

Art. 3º. A 4ª Conferência das Cidades do Município de Taiobeiras-MG terá as seguintes finalidades:

- I. avançar na construção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, contribuindo para os avanços na política nacional de desenvolvimento urbano;
- II. indicar prioridades de atuação ao governo municipal e ao Ministério das Cidades,
- III. realizar balanço dos resultados das deliberações da 3ª Conferência das Cidades do Município de Taiobeiras e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV. eleger os delegados para a etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Conselho das Cidades.

Art. 4º. A 4ª Conferência das Cidades de Minas Gerais desenvolverá seus trabalhos a partir do lema "**Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social**" e do tema "**Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano**".

Parágrafo Único. O debate será estruturado a partir de quatro eixos temáticos:

- I. Criação e implementação de conselhos das cidades, planos, fundos e seus conselhos gestores em nível federal, estadual, municipal e no distrito federal;
- II. Aplicação do estatuto da cidade e dos planos diretores e a efetivação da função social da propriedade do solo urbano;
- III. A integração da política urbana no território: política fundiária, habitação, saneamento e mobilidade e acessibilidade urbana;
- IV. Relação entre os programas governamentais – como PAC e Minha Casa, Minha Vida – e a Política de Desenvolvimento Urbano

Art. 5º. Compete à Coordenação Executiva da Municipal da conferência:



GABINETE DO PREFEITO

- I. Definir Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições deste regimento e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 17, e
- II. Definir data, local e pauta da Conferência Municipal.
- III. Acolher pedidos de inscrição de participantes;
- IV. Colher as assinaturas na lista de presença;
- V. elaborar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da conferência municipal;
- VI. dar cumprimento às deliberações do Conselho das Cidades;
- VII. estimular, apoiar e acompanhar a conferência municipal nos seus aspectos preparatórios;
- VIII. organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da Conferência Nacional, no âmbito do município;
- IX. designar Expositores, facilitadores e relatores;
- X. Incentivar a mobilização das diversas instâncias do governo e entidades da sociedade civil locais envolvidos no debate da política urbana;
- XI. elaborar e executar o projeto de divulgação para a 4ª Conferência das Cidades do Município de Taiobeiras-MG, dando ampla divulgação do processo;
- XII. sistematizar o relatório final e os anais da 4ª Conferência das Cidades do Município de Taiobeiras-MG, registrando as informações no formulário que está disponível no sítio do Ministério das Cidades, no link 4ª Conferência Nacional das Cidades;
- XIII. Sistematizar a documentação final da conferência, em 3 vias, sendo 1 para o Departamento Municipal de Planejamento e Governo, 1 para o NAE (Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos) e 1 para o Gabinete do Prefeito, compondo pasta própria, contendo o seguinte:
 - a. Legislação pertinente à conferência (Decreto convocatório, Portaria de nomeação da Coordenação Executiva Municipal e Regimento Interno da conferência);
 - b. Exemplar da programação;
 - c. Exemplar de material publicitário (convite, spot radiofônico, recorte de jornais, banners, folder e outros);
 - d. Lista de presença da conferência;
 - e. Ata ou Relatório final da conferência;
 - f. Relatório Fotográfico da conferência com, no mínimo, 15 fotos, registrando entrada dos participantes, mesas diretora, exposições dos palestrantes, plenário, grupos de trabalhos, sessões plenárias, exposições dos relatores dos grupos na sessão plenária e outras;
 - g. Pauta das principais decisões tomadas;
- XIV. enviar ao Departamento Municipal de Planejamento e Governo o Relatório Final da conferência visando subsidiar o planejamento municipal com o aproveitamento das sugestões apresentadas.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A Coordenação Executiva Municipal deve enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º. A Coordenação Executiva Municipal deve enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva Nacional para registro.

§ 3º. O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todo o âmbito municipal.

§ 4º. A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 6º. A Coordenação Executiva Municipal de que trata este decreto deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade, levando em consideração uma quantidade de membros que permita a tomada de decisões rápidas, a saber:

- I. gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e Distritais;
- II. movimentos populares;
- III. trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- IV. empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais; e
- VI. ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º. Para a coordenação e execução da Conferência, será composta a Coordenação Executiva Municipal, com a participação de representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e de segmentos da sociedade civil conforme o Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 29 de setembro de 2009.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura